

LEI Nº 1253/2018

SÚMULA: Altera parcialmente dispositivos da Lei Municipal nº 1087/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 2º do artigo 5º passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 5º, § 2º: “Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução da PME e do repasses da União, na forma da Lei Específica com a finalidade de assegurar o cumprimento de meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e também em consonância com a Constituição Federal nos artigos 212, 213, 214 e 60 no ato das disposições constitucionais transitórias”.

Art. 2º - O § 3º do artigo 7º passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 7º, § 3º: A Secretaria Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

Art. 3º - O inciso II do artigo 8º, passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 8, II: considerem as necessidades específicas das populações residentes no campo;

Art. 4º - Revoga integralmente o contido no artigo 9º.

Art. 5º - O artigo 13 passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 13 “O poder público deverá manter a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal 1087/2015 de 27/08/2015, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 7º - Os demais artigos da Lei nº 1087/2015 permanecem inalterados.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

